



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006032522

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATUBA

Assunto: CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 739/2020

## 1. Histórico

A **Escola Drummond**, mantida pelo Drummond Ensino e Desenvolvimento Ltda, inscrita sob CNPJ N. 35.039.134/0001-09, localizada na Rua Mamoré, N. 229, Qd. 504, Lts. 03 04 07, Setor Central, em Goiatuba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio e validação dos atos pedagógicos do ano letivo de 2020.

## 2. Análise

Nesta oportunidade a **Escola Drummond** vem solicitar o seu primeiro ato autorizativo, e justifica a demora em protocolar o processo por questões de trâmites de contrato e liberação do espaço para as adequações e reformas necessárias.

A unidade escolar funciona em um prédio locado, com prazo de locação de 64 meses, com início em setembro/2019 e final em dezembro de 2024. Possui 10 salas de aula, sala da diretoria, sala da secretaria, sala da coordenação, sala dos professores, banheiros, cantina, quadra coberta, pátio, laboratório de informática e possui acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

Tem biblioteca em espaço próprio e um acervo bibliográfico com 190 exemplares, todos infantis e alguns pedagógicos. Não atende o ensino fundamental de 9 anos e nem o ensino médio.

O Alvará de Vigilância Sanitária está em vigência até 31/03/2021.

Em relação ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros foi apresentado protocolo nº 383598/19.

Dados estatísticos do ano de 2020:

Ensino fundamental: 98 alunos matriculados, 89 aprovados, 02 reprovados, 0 transferidos e 07 desistentes.

Ensino médio: 18 matriculados e aprovados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação de Goiatuba e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Cinco dos dezesseis professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
2. Não possui quadra coberta para prática de Educação Física.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Drummond**, localizada na Rua Mamoré, N. 229, Qd. 504, Lts. 03 04 07, Setor Central, em Goiatuba/GO, mantida pelo Drummond Ensino e Desenvolvimento Ltda, inscrita sob CNPJ N. 35.039.134/0001-09, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, do ano letivo de 2020 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Drummond** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição apresente ao longo do período autorizativo o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e, por economia processual, que seja ampliando automaticamente o prazo do ato de credenciamento e autorizativo para o ano de 2023.

**É o voto.**

2021. **Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 03 dias do mês de fevereiro de

**Eliana Maria França Carneiro**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 04/02/2021, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017041579** e o código CRC **91EB1E6E**.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006032522



SEI 000017041579